



**LEI Nº 3.053 / 2010**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir na rede municipal de ensino, o Programa Municipal de Educação para Segurança no Trânsito”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito das escolas municipais o Programa Municipal de Educação para Segurança do Trânsito, com os seguintes objetivos:

I – ministrar aos alunos do ensino infantil e fundamental noções básicas sobre as normas de trânsito;

II – adotar currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;

III – adotar conteúdo relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento de professores;

IV – criar corpos técnicos profissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito no Município;

V – promover, no âmbito do funcionamento das escolas públicas, semana de trânsito, nos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VI – promover campanhas permanentes nas escolas, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;

VII – promover o treinamento dos servidores encarregados de implementar a política de trânsito nas escolas;

VIII – estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança do

Q



trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes; e

IX – adotar medidas de prevenção de acidentes de trânsito.

§ 1º O conteúdo da disciplina será baseado no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Para atender aos objetivos previstos neste artigo, os órgãos municipais competentes relacionados ao trânsito poderão promover o planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, tanto do Município como da União, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º Poderão as Secretarias Municipais de Educação, de Articulação, Esportes e Lazer e de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, observadas as diretrizes do CONTRAN, promover campanha na rede pública de ensino, esclarecendo as condutas de primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação, de Articulação, Esportes e Lazer e de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, observadas as diretrizes do CONTRAN, poderão implementar políticas públicas destinadas à prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais de trânsito poderão firmar convênio, mediante lei específica, com órgãos de educação do Estado e da União, objetivando o atendimento dos fins desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar escolas públicas de trânsito, dentro de sua estrutura organizacional, ou a promover o seu funcionamento, mediante convênio, dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através dos meios de radiodifusão de sons e imagens a campanha prevista no inciso VI do art. 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação, de Articulação, Esportes e Lazer e de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, definirá o grau de capacitação dos professores da rede municipal de ensino que participarão do Programa ora instituído, bem como o seu conteúdo programático e a carga horária das aulas.



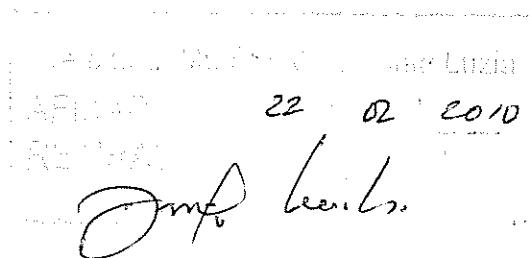
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de fevereiro de 2010

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 104 /2009

*Rsc 3/12/09*

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir na Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Educação para Segurança no Trânsito”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

→ Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito das escolas municipais, o Programa Municipal de Educação para Segurança do Trânsito, com os seguintes objetivos:

I - ministrar aos alunos do ensino infantil e fundamental noções básicas sobre as normas de trânsito;

II - adotar currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança no trânsito;

III - adotar conteúdos relativos à educação para o trânsito nos cursos de treinamento de professores;

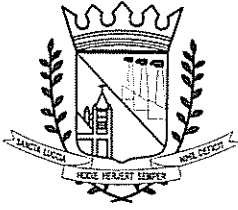
IV - criar corpos técnicos profissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito no Município;

V - promover, no âmbito do funcionamento das escolas públicas, semana de trânsito, nos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;

VI - promover campanhas permanentes nas escolas, sem prejuízo da participação nas campanhas de âmbito nacional;

VII - promover o treinamento dos servidores encarregados de implementar a política de trânsito nas escolas;

VIII - estimular a colaboração da população na identificação de eventuais deficiências de sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

segurança do trânsito, bem como para a adoção de medidas necessárias a corrigir as deficiências porventura existentes;

IX - adotar medidas de prevenção de acidentes de trânsito.

§ 1º. O conteúdo da disciplina será baseado nas Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Para atender aos objetivos previstos neste artigo, os órgãos municipais competentes relacionados ao trânsito poderão promover o planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação do Município e da União, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º. Poderão as Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Transporte, observadas as diretrizes do CONTRAN, promover campanha na Rede Pública de Ensino, esclarecendo as condutas de primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Educação, Esportes e de Transportes, observadas as diretrizes do CONTRAN, poderão implementar políticas públicas destinadas à prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º. Os órgãos e entidades municipais de trânsito poderão firmar convênio, mediante lei específica, com órgãos de educação do Estado e da União, objetivando o atendimento dos fins desta lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar escolas públicas de trânsito, dentro de sua estrutura organizacional, ou a promover o seu funcionamento, mediante convênio, dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, através dos meios de radiodifusão de sons e imagens, a campanha prevista no inciso VI do art. 1º. desta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação e Esportes e de Transportes, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, definirá o grau de capacitação dos professores da rede municipal de ensino que participarão do Programa ora instituído, bem como o seu conteúdo programático e a carga horária das aulas.




## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2009.

  
**Lacy Carlos Dias**  
**Presidente**

**Leandro Gomes**  
**1º Secretário**